



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA

COMPROVATIVO DE REGISTO DE CONTRIBUINTE
Registo de Pessoa Colectiva

Nos termos do Decreto 366/17 de 27 de Julho.

Serve o presente documento para comprovar o registo de Pessoa Colectiva com os seguintes dados:

Número de Identificação Fiscal (NIF): 5000607088

Nome ou Designação Comercial: OSMERACA - CONSULTORES, (SU), LDA

Repartição Fiscal: 04.507 - 5ª REPARTIÇÃO FISCAL

Data de Registo em Cadastro: 14-10-2020

CONTRIBUINTE RESIDENTE

O Chefe da Repartição Fiscal

sua esfera jurídica um conjunto de obrigações fiscais, principais e acessórias, como sejam a de pagamentos de impostos e a prestar declarações, na eventualidade de realizar alguma actividade económica (comercial, industrial, prestação de serviços).

A informação utilizada no registo de início de actividade que se revele provisória deve ser actualizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa nos termos do artigo 75.º do Código do Imposto Industrial (CII), sem prejuízo do previsto no Código Geral Tributário.

Após a atribuição do NIF, e antes de realizar qualquer actividade económica, deverá apresentar a respectiva declaração de início de actividade nos termos do artigo 11.º do Código do Imposto Industrial (CII) e do artigo 43.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

Com a apresentação da declaração acima referida, fica o contribuinte obrigado ao cumprimento de todas as disposições legais decorrentes da legislação tributária em vigor no país. Estas obrigações terminam ou se suspendem no momento em que o contribuinte apresente a declaração de cessação ou de suspensão de actividade.

Sempre que haja alguma alteração atinente à informação prestada na declaração de início de actividade, que não seja relacionada ao volume de negócios, o contribuinte é obrigado a apresentar uma declaração de alteração de actividade, para efeitos de actualização do registo no cadastro geral de contribuintes, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 75.º do CII e do artigo 70.º do CIVA.

Os contribuintes que exercem actividades económicas devem ainda emitir facturas ou documentos equivalentes sempre que transmitirem bens ou prestarem serviços, nos termos previstos no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 292/18 de 3 de Dezembro.

Mais informações relacionadas ao seu cadastro:

Tipo de Contribuinte	Natureza Legal	Data de Início de Actividade	Regime de Tributação do IVA:	Grupo de Tributação Imposto Industrial:	Grupo de Tributação Imposto Rendimento de Trabalho:

Calendário Fiscal
Principais Impostos

MESES	Imposto Industrial	Imposto sobre a Aplicação de Capitais	Imposto de Selo	Imposto Sobre o Rendimento do Trabalho	Imposto de Valor Acrescentado	Impostos Predial Urbano		Outros Impostos
						Património	Renda	
Janeiro	A	A	A	A	A	A	A	
Fevereiro	B	B	A	B	A	-	B	
Março	A	B	A	A	A	-	B	
Abril	C	B	A	A	A	-	B	
Mai	C	B	A	A	A	-	B	
Junho	D	B	A	A	A	-	B	
Julho	A	B	A	A	A	B	C	
Agosto	E	B	A	A	A	-	B	
Setembro	A	B	A	A	A	-	B	
Outubro	A	B	A	A	A	-	B	
Novembro	A	B	A	A	A	-	B	
Dezembro	A	B	A	A	A	-	B	

Os contribuintes enquadrados no Regime Geral de tributação do IVA são ainda obrigados a submissão do ficheiro SAF-T (AO) do tipo facturação e do tipo Aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos

IMPOSTO INDUSTRIAL	
A	1. Entrega de retenções sobre prestações de serviços pagas durante o mês anterior.
B	1. Apresentação da declaração Modelo 5 de opção pelo Regime de Tributação de Grupos de Sociedades. 2. Entrega de retenções sobre prestações de serviços pagas durante o mês anterior.
C	1. Apresentação da declaração Modelo 1 e pagamento do imposto definitivo. 2. Entrega de retenções sobre prestações de serviços pagas durante o mês anterior.
D	1. Entrega do Dossier de Preços de Transferência para Grandes Contribuintes. 2. Entrega de retenções sobre prestações de serviços pagas durante o mês anterior.
E	1. Pagamento do imposto provisório. 2. Entrega de retenções sobre prestações de serviços pagas durante o mês anterior.
IMPOSTO SOBRE APLICAÇÃO DE CAPITALIS	
A	1. Entrega da declaração anual de rendimentos recebidos, pagos ou postos à disposição; 2. Pagamento do imposto devido por operações realizadas no mês anterior.
B	1. Pagamento do imposto devido por operações realizadas no mês anterior.
IMPOSTO DE SELO	
A	1. Pagamento do imposto relativo às operações do mês anterior.
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE TRABALHO	
A	1. Entrega do imposto retido na fonte e entrega da folha do processamento de salário (Grupo A), referente ao mês anterior.
B	1. Entrega da declaração anual Modelo 2 (retenções do ano anterior). 2. Entrega do imposto retido na fonte e entrega da folha do processamento de salário (Grupo A), referente ao mês anterior.
IMPOSTO DE VALOR ACRESCENTADO	
A	1. Pagamento do imposto relativo às operações do mês anterior. 2. Até ao último dia útil de cada mês, submissão da Declaração Periódica (Modelo 7) correspondente as operações realizadas no mês anterior.
IMPOSTO PREDIAL URBANO ? PATRIMÓNIO	
A	1. Entrega da declaração Modelo 1 e o pagamento da 1ª prestação do imposto.
B	1. Pagamento da 2.ª prestação do imposto.
IMPOSTO PREDIAL URBANO ? RENDA	
A	1. Entrega da declaração Modelo 1 e o pagamento da 1.ª prestação do imposto devido pelas rendas recebidas no ano anterior (quando não haja lugar a retenção na fonte). 2. Até ao último dia útil do mês, entrega do imposto retido nas rendas pagas no mês anterior (arrendatários com contabilidade organizada).
B	1. Até ao último dia útil do mês, entrega do imposto retido nas rendas pagas no mês anterior (arrendatários com contabilidade organizada).
C	1. Pagamento da 2.ª prestação do imposto devido pelas rendas recebidas no ano anterior (quando não há retenção na fonte). 2. Até ao último dia útil do mês, entrega do imposto retido nas rendas pagas no mês anterior (arrendatários com contabilidade organizada).

Em caso de dúvida, deverá deslocar-se a uma Repartição Fiscal/Estância Aduaneira ou contactar os canais de comunicação da AGT:

- Central de Apoio ao Contribuinte: (+244) 923 16 70 10
- Canais Electrónicos: www.agt.minfin.gov.ao ; info.agt@minfin.gov.ao ; <https://portaldodocontribuinte.minfin.gov.ao> ; <http://agtsigt.minfin.gov.ao/saf/>
- Repartição ou Posto Fiscal mais próximo;